



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei nº.969/2008

Araguatins/TO, 09 de dezembro de 2008.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Araguatins e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Criar o Conselho Municipal da Cultura de Araguatins/TO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Araguatins/TO.

Art. 2º - Ao **Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO - CMCA**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O **Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO – CMCA** terá garantido para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo **CMC**, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o **CMCA** emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

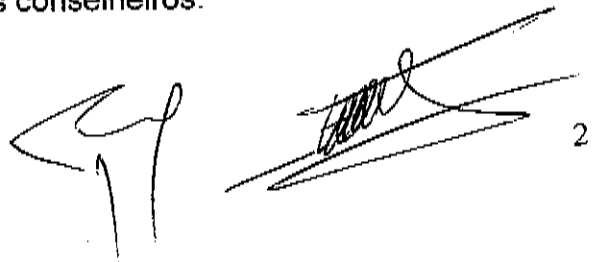
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO – CMCA – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Araguatins/TO.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I - Artes Cênicas;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais
- V - Literatura;
- VI - Artesanato.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 10º - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12º - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Araguatins/TO - CMCA determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 14º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

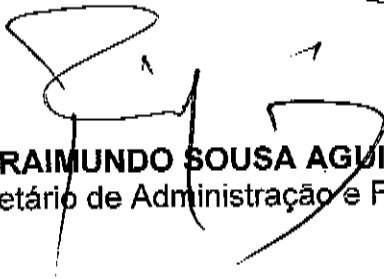
Art. 16º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 09 dias do mês de dezembro de 2.008.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal



RAIMUNDO SOUSA AGUIAR
Secretário de Administração e Finanças